

## PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz (PE) formula consulta a respeito da análise técnica de recurso interposto no curso do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo pertinente para locação de computadores e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais, durante 12 meses.

Consta que 02 (duas) empresas resolveram participar da licitação: a **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA (1)**, e a **LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI (2)**, sendo vencedora esta última, pelo preço unitário de R\$ 184,29, o que totalizaria R\$ 12.900,00 por mês, considerando o fornecimento de 70 (setenta) computadores à administração pública municipal.

Ocorre que, durante a fase de habilitação, a empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA interpôs **Recurso**, alegando que a proposta da empresa vencedora não atendia aos requisitos previstos no Termo de Referência, não tendo sido anexado nenhum folder dos equipamentos a ser ofertados, dentre outros aspectos burocráticos que fogem à análise do presente Parecer Técnico.

A empresa vencedora apresentou **Contrarrazões**, sustentando não proceder a argumentação do recorrente, afirmando que a máquina a ser disponibilizada atende às especificações do Edital. Junta link do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em que se demonstra as especificações do computador a ser disponibilizado na locação.

Era o que se tinha a relatar.

Analisando-se o Termo de Referência e a Proposta da empresa vencedora, e levando em consideração a complexidade da utilização rotineira dos computadores a ser utilizada nas tarefas administrativas da Prefeitura de Santa Cruz e suas secretarias, verifica-se que a máquina descrita na proposta adéqua-se às exigências do edital de licitação.

Foi apontado o modelo "JAB - UPD SMART I3000", que é perfeitamente compatível com a configuração exigida no Termo de Referência. Assim, evidentemente que, quando do efetivo fornecimento de cada máquina a ser solicitada, o prestador de serviços da área de informática irá atestar, a cada serviço fornecido, se a máquina instalada atende aos requisitos descritos. E em não atendendo, obviamente a administração poderá dispensar tal equipamento, exigindo-se da empresa a efetiva disponibilização da máquina nos exatos termos previstos no Termo de Referência.

Diante do exposto, e exclusivamente em relação ao aspecto técnico apontado no recurso, entendo não assistir razão ao recorrente, devendo ser negado provimento ao Recurso da licitante.

É este o Parecer.

Santa Cruz (PE), em 25 de julho de 2023.